



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Canoas**

TERMO DE AUDIÊNCIA
INQUÉRITO CIVIL nº: 00739.00032/2017

Aos 14 de fevereiro de 2019, a partir das 16h, na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas, presente o Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, compareceu Cecile Marie Yvonne Gabrielle Follet, já qualificada nos autos, assistida pela procuradora, Adv. Fernanda Vieira Cruz, OAB/RS n.º 101.800. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça referiu o objeto da investigação, pontuando que, a par da denúncia, o Ministério da Agricultura não constatou a existência de resquícios de agrotóxicos. A declarante referiu que trabalhou como assistente técnica do assentamento Nova Santa Rita II, no cultivo de orgânicos. Disse que os exames negativos do Ministério da Agricultura não excluem totalmente o incidente, já que a contaminação pode ter ocorrido por adubo folhar utilizado na produção de arroz. Referiu que os produtores de orgânicos do Município de Nova Santa Rita sentem-se constantemente inseguros pelo fato haver intensa produção de arroz com o uso de agrotóxicos nas cercanias. Solicitou que fossem tomadas providências com o intuito de se demarcar uma área de exclusão do uso de aviação agrícola, com o objetivo de garantir a manutenção da certificação de orgânicos de que dispõem os assentados. Acredita que tal seja possível junto ao V COMAR. Referiu que há divergências com o Ministério da Agricultura quanto à segurança da aviação agrícola, especialmente considerando as possíveis intercorrências em razão do seu manejo, as quais podem ser perigosas para o cultivo de orgânicos. Os produtores são cooperativados da Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da região de Porto Alegre. Pelo Promotor de Justiça foi dito que, sem prejuízo da constatação ou da exclusão da contaminação, afigura-se pertinente melhor avaliar a situação, com vistas a garantir a



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Canoas**

segurança da produção de orgânicos em Nova Santa Rita. Para este fim, determinava fosse oficiado ao V COMAR, solicitando informe, em 15 dias, acerca da possibilidade de se demarcar uma área de exclusão do uso de aviação agrícola no em torno da produção de orgânicos no Município de Nova Santa Rita. Com a resposta, voltem conclusos os autos para exame das providências cabíveis. Nada mais. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

**Felipe Teixeira Neto,
Promotor de Justiça.**

**Cecile Follet,
Declarante.**

**Adv. Fernanda Vieira Cruz,
OAB/RS n.º 101.800.**